



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0/131, 2025

### INSTITUI O PROGRAMA AGENTES AMBIENTAIS COMUNITÁRIOS (AAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, DANIEL SEPULVIDA E CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO**, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõem:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Agentes Ambientais Comunitários (AAC) no Município de São Pedro, com o objetivo de promover a participação ativa da comunidade na gestão ambiental local, incentivando ações voluntárias de preservação, educação e monitoramento ambiental.

**Art. 2º** - O Programa Agentes Ambientais Comunitários (AAC) será coordenado pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Agricultura (SEMAGRI), que será responsável pela implementação, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos agentes ambientais comunitários.

**Art. 3º** - O Programa tem como objetivos principais:

- I** - Capacitar cidadãos e cidadãs para atuarem como Agentes Ambientais Comunitários em suas localidades;
- II** - Mobilizar a comunidade para práticas sustentáveis;
- III** - Fomentar o engajamento em programas ambientais municipais;
- IV** - Promover a integração intergeracional para disseminação de valores e práticas sustentáveis;
- V** - Contribuir para a formação de redes colaborativas em prol da sustentabilidade;
- VI** - Estimular o uso de tecnologias e práticas inovadoras em sustentabilidade;
- VII** - Atuar como interlocutores entre a comunidade e o poder público em questões ambientais locais;
- VIII** - Valorizar os conhecimentos tradicionais das comunidades e integrar essas práticas com o conhecimento técnico ambiental para a promoção da justiça socioambiental;
- IX** - Desenvolver e executar ações de monitoramento de práticas sustentáveis e do uso dos recursos naturais;
- X** - Fortalecer a cidadania socioambiental no município.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O Programa será estruturado nas seguintes fases:

**I** - Sensibilização da comunidade sobre a importância do programa e das questões ambientais locais;

**II** - Inscrição dos interessados em participar como Agentes Ambientais Comunitários, mediante a apresentação de dados pessoais e comprovante de residência;

**III** - Planejamento das capacitações, com a definição dos temas e metodologias a serem utilizadas;

**IV** - Capacitação dos participantes, contemplando temas como educação ambiental crítica, os desafios e estratégias para a ação ambiental comunitária, estudo dos planos municipais de meio ambiente de São Pedro, entre outros;

**V** - Credenciamento dos agentes que cumprirem todas as aulas inicialmente previstas, com a entrega de crachás, certificados e cartilhas ou outros instrumentos de identificação, e a assinatura de termos de compromisso;

**VI** - Monitoramento contínuo das atividades realizadas pelos agentes, com suporte técnico e ajuste de ações conforme as demandas e dificuldades enfrentadas pelas comunidades.

**Art. 5º** - As atividades desenvolvidas pelos Agentes Ambientais Comunitários devem estar alinhadas aos Planos de Trabalho elaborados durante as reuniões, com foco em soluções práticas e adaptadas às realidades locais.

**Art. 6º** - Os Agentes Ambientais Comunitários terão como responsabilidades:

**I** - Promover atividades de educação ambiental e sensibilização nas comunidades;

**II** - Realizar palestras, workshops e mutirões práticos;

**III** - Divulgar programas e iniciativas ambientais municipais;

**IV** - Monitorar, avaliar e reportar os impactos e alcance das ações desenvolvidas elaborando relatórios para a Secretaria;

**V** - Incentivar a participação cidadã na coleta seletiva, arborização urbana, restauração florestal e outras ações da Secretaria que promovam qualidade ambiental;

**VI** - Apoiar campanhas emergenciais, como prevenção de queimadas, redução de poluição hídrica e redução de desperdício hídrico;

**VII** - Identificar/Fiscalizar e relatar problemas ambientais na comunidade, como áreas de desmatamento, descarte irregular de resíduos, podas irregulares e outras práticas danosas ao meio ambiente;

**VIII** - Participar das capacitações propostas pela Secretaria;

**IX** - Promover ações de preservação e recuperação ambiental, conforme o plano de trabalho;

**X** - Participar de reuniões periódicas de monitoramento e alinhamento, compartilhando as dificuldades encontradas e propondo soluções;

**XI** - Fomentar o engajamento da comunidade nas ações ambientais;

**XII** - Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Agricultura para o desenvolvimento do programa.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 7º** - O Programa poderá contar com a parceria de entidades ambientais, organizações não governamentais (ONGs), empresas que apoiem a causa ambiental e outras instituições que possam contribuir para a execução das atividades, com a formalização de termos de cooperação e outros instrumentos legais.

**Art. 8º** - A Secretaria Especial de Meio Ambiente e Agricultura ficará responsável pela avaliação anual do Programa, com a elaboração de relatórios de acompanhamento das ações realizadas, indicadores de desempenho e a necessidade de ajustes nas estratégias de implementação.

**Parágrafo único** - A Secretaria Especial de Meio Ambiente e Agricultura se compromete a buscar meios para possibilitar as ações dos Agentes Ambientais Comunitários, para tanto estabelecerá parcerias com as outras Secretarias Municipais (e, quando necessário, com Órgãos Estaduais e Federais) e com Organizações que comprovadamente estejam em sintonia com as atividades dos Agentes Ambientais Comunitários.

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 02 de outubro de 2025.

**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR - DC

**DANIEL SEPULVIDA**  
VEREADOR - DC

*Cristiana Duarte*  
**CRI DUARTE - MANDATO COLETIVO**  
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 131/2025

Data: 06/10/2025 Hora: 08:50

Artista: ~~Roberson Pedrosa de Oliveira, Daniel José~~

Assunto: Institui o Programa Agentes Ambientais Comunitários (AAC) e dá outras providências.

Numero de Protocolo  
**01177/2025**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

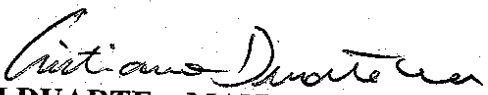
O Programa Agentes Ambientais Comunitários (AAC) visa promover uma gestão ambiental participativa, voluntária e descentralizada, empoderando a comunidade local para atuar na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida. Através de capacitações e apoio contínuo, os agentes ambientais comunitários poderão atuar diretamente na conservação dos recursos naturais de São Pedro, agregando valor ao conhecimento tradicional e melhorando a relação entre a população e o meio ambiente.

A implementação desse programa reforça o compromisso da cidade com a sustentabilidade, a educação ambiental e a participação popular.

São Pedro, 02 de outubro de 2025.

  
**ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR - DC

**DANIEL SEPULVIDA**  
VEREADOR - DC

  
**CRI DUARTE - MANDATO COLETIVO**  
VEREADOR - DC